

REVISTA FAROL

FACULDADE ROLIM DE MOURA

ISSN Eletrônico: **2525-5908**

www.revistafarol.com.br

**A disputa pelo poder familiar e seus efeitos psicológicos para os filhos: uma
leitura a partir da perspectiva da teoria cognitivo comportamental**

Débora Ramos de Almeida
Antônio Carlos Zandonadi

A disputa pelo poder familiar e seus efeitos psicológicos para os filhos: uma leitura a partir da perspectiva da teoria cognitivo comportamental

Débora Ramos de Almeida¹

Antônio Carlos Zandonadi²

RESUMO: O comportamento do indivíduo é influenciado pelo ambiente em que está inserido. O objetivo deste artigo é apresentar os resultados de uma investigação acerca da disputa pelo poder familiar e seus efeitos psicológicos para os filhos a partir da perspectiva da teoria cognitivo comportamental. A pesquisa bibliográfica de cunho exploratório, pautou-se em uma análise qualitativa das produções científicas acerca do tema. Para correlacionar as informações utilizou o método indutivo que se caracteriza por constatar informações, na qual parte de observações específicas para então generaliza-las. Os resultados apontam para a importância de um ambiente familiar adequado para o desenvolvimento psicológico das crianças e adolescentes bem como evidenciam os resultados positivos do uso da Terapia Cognitivo Comportamental no tratamento tanto dos genitores quanto das crianças e adolescentes em situação de disputa familiar.

Palavras-chave: Conflito familiar. Litígio. Efeitos psicológicos.

The family power dispute and its psychological effects for children: a reading perspective from the cognitive behavioral theory

ABSTRACT: The individual's behavior is influenced by the environment in which it appears. The aim of this paper is to present the results of an investigation into the family power dispute and its psychological effects on the children, from the perspective of the Cognitive Behavioral Theory. The exploratory nature literature was marked on a qualitative analysis of the scientific production on the subject. To relate the information it was used the inductive method, characterized by that corroborates information. The results point to the importance of a proper family environment for the children and adolescents psychological development. As well as highlight the Cognitive Behavioral Therapy positive results in the treatment of both: parents and children and adolescents in the family dispute situation.

Key words: Family conflict. Litigation. Psychological effects.

1 INTRODUÇÃO

O estudo do comportamento humano é pautado pela necessidade de desenvolver formas mais eficientes para as pessoas lidarem com as situações estressantes as quais constantemente são expostas. Nesta perspectiva a Teoria Cognitivo-comportamental desde seu início vem investigando e reformulando suas maneiras de intervenção. Esse contexto de aperfeiçoamento se dá, necessariamente pela pesquisa científica. Desta forma este artigo visa discutir os impactos cognitivos e comportamentais das crianças e adolescentes em situação de disputa pelo poder familiar perpetrada pelos pais.

¹ Discente do curso de Psicologia da Faculdade de Rolim de Moura – FAROL. E-mail: deboramosra@gmail.com.

² Docente no curso de Psicologia da FAROL – Faculdade de Rolim de Moura.

Abordar o comportamento a partir da perspectiva da TCC é aceitar que este é mediado por cognições (percepções, pensamentos e crenças) que influenciam diretamente no repertório comportamental do sujeito (BANDURA, 1969; BECK, 1963). Ao aceitar tal proposição decorre em admitir que a aprendizagem se dá pela percepção e interpretações de eventos do meio ao qual está inserido. Os indivíduos ao serem expostos a situações conflituosas de forma sistemática podem causar distúrbios comportamentais e impactar na forma como irá lidar em situações futuras. Entender os fenômenos que podem impactar negativamente na vida do indivíduo permite que o terapeuta intervenha para que as interpretações desajustadas sejam reestruturadas (DATTILIO, 2006).

Neste contexto, este artigo é resultado de uma pesquisa bibliográfica relacionada à disputa pelo poder familiar, a qual teve como objetivo analisar os impactos psicológicos deste fenômeno na vida dos filhos. Inicialmente, buscou-se apresentar a fundamentação teórica acerca deste tema, elencando os conceitos da TCC, a formação da família, os litígios em situação de dissolução familiar e, em perspectiva final os impactos psicológicos decorrentes da disputa pelo poder familiar.

Na análise e discussão dos dados busca-se evidenciar os impactos da exposição das crianças e dos adolescentes aos conflitos familiares. Finalmente serão tecidas as considerações finais apontando relevância da intervenção do psicólogo e da utilização dos conhecimentos oferecidos pela TCC, como modelo terapêutico, tanto para os pais em processo de ruptura conjugal quanto para os filhos que vivenciam tal situação. Como discorre Guaita (2014), o rompimento do vínculo conjugal e a conseqüente disputa pela guarda dos filhos, geram conseqüências diversas, principalmente para os filhos que estão em meio às brigas dos ex-cônjuges pela convivência com a prole.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) foi desenvolvida por Aaron Beck, no século XX. Iniciando seus estudos com casos de depressão e ansiedade. Através de uma tentativa empírica procurou confirmar os princípios da psicanálise, no tratamento desta doença, entretanto os resultados foram negativos contrariando esse modelo de depressão proposto pela abordagem psicanalítica. Com os resultados pouco satisfatório oferecido pela Psicanálise, Beck propôs um novo conceito, e este evoluiu para uma nova abordagem teórico e prático resultando a Terapia Cognitiva (SERRA, 2013 apud ELIS, 2013).

A TCC, possibilitou Beck formular os embasamentos teóricos e posteriormente desenvolver estratégias terapêuticas. A princípio construiu uma teoria que conseguisse abranger as psicopatologias e abarcar a abordagem psicoterápica; baseou-se em experiências visando a concretização da teoria; elaborou-a por meio de estudos empíricos a fim de avaliar sua eficácia; essa abordagem têm como característica primordial a distorção do pensamento dando ênfase a esse fator, além, da avaliação cognitiva irrealista dos eventos relacionados aos sentimentos e comportamentos de cada indivíduo (KNAPP; BECK, 2008).

De acordo com Cordioli e Knapp (2008) nos dias atuais a qualificação da Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) é a mais abrangente, pois pode se utilizar ao mesmo tempo intervenções típicas cognitivas, como também à correção das crenças e pensamentos disfuncionais através dessas técnicas, e incorporando técnicas comportamentais da terapia comportamental, como a exposição e o uso de reforçadores, entre outras. O modelo Comportamental e Cognitivo-Comportamental se deve a diversos fatores e com uma gama de aceitações e valores, liberando uma visão compressiva da psicopatologia dos transtornos mentais.

De acordo com Leahy (2006) a abordagem da TCC, enfatiza que o pensamento é o fator principal para o surgimento do sentimento e posteriormente a emissão de um comportamento. De acordo com autor (2006) Beck ressalta que o sistema cognitivo do indivíduo passa por três níveis identificados como pensamentos automáticos, crenças intermediárias e crenças centrais ou nucleares; o primeiro é o processo consciente surgem de forma espontânea, e podem ser verdadeiros ou não, dependerá de como as crenças do sujeito, foi desenvolvida; o segundo são as atitudes, suposições e afirmações do tipo “se... então” ou “deveria” que apresentam-se de forma inflexível e imperativo; o terceiro são desenvolvidas na infância por meio das interações e vivências de experiências com outros indivíduos que fortalecem essas crenças (LEAHY, 2006, p. 23).

A partir desta perspectiva Wright, Basco e Thase (2008) destacam que a forma como agimos pode afetar intensamente nossos pensamentos e também as emoções. Esses autores procuram demonstrar que os comportamentos são emitidos devido à bagagem cognitiva que cada indivíduo carrega, isto é, seu histórico de crenças, sejam elas negativas ou positivas, e isso influencia, na interpretação dos fatos derivando sentimentos e emoções.

Leahy (2006) afirma ainda em relação aos pensamentos automáticos que são responsáveis por canalizar as informações, para posteriormente serem avaliadas se ajustando as suposições intrínsecas do indivíduo, e essas presunções advém do esquema pessoal, que

por sua vez tende a reforçar a crença pessoal negativa. Assegura ainda o autor (2006), que esse esquema negativo leva o sujeito a desenvolver a memória seletiva, ou seja, tende a maximizar as informações que confirmam essas crenças. Esse modelo beckiano de intervenção terapêutica propõe estratégias assim como, **a reestruturação cognitiva** que consiste em praticar uma nova maneira de pensar por meio da geração de metáforas ou imagens mentais ou o **role-play** para a modificação das crenças disfuncionais, procurando então provar que a mesma está exagerada ou até mesmo errada, em oposição ao paciente que, geralmente, tende a confirmá-las como sendo verdades irrefutáveis.

Na perspectiva da Terapia Cognitiva os indivíduos procuram dar significados aos acontecimentos, e baseando-se nisso agem de determinada maneira, construindo dessa forma diversas hipóteses a respeito do futuro e de sua própria identidade. As reações das pessoas se diferenciam de acordo com situações específicas chegando a conclusões variadas. A resposta do sujeito à determinada situação pode ser advinda da cultura, ou pode partir de experiências particulares e características do indivíduo (BECK, 1963; 1964 apud BAHLS; NAVOLAR, 2004).

Powell *et al.* (2008) relatam que Beck em suas pesquisa descobriu que o humor e os comportamentos negativos dos indivíduos decorrem dos pensamentos que rotineiramente encontravam-se distorcidos. Elaborou então a tríade cognitiva, que consiste na visão negativa de si mesmo, essa distorção caracteriza-se por direcionar o indivíduo a ter pensamentos de que não está apto ou é inadequado, vê de forma negativa o mundo, sentimentos que abrangem ainda, relações, afazeres e atividades, e essa negatividade leva-o a acreditar que as coisas não irá mudar, sempre será igual, não haverá melhora, representado pelo sentimento de desesperança.

A maneira como o indivíduo se percebe depende principalmente de suas experiências de vida e é através dessas vivências que se constrói suas crenças (KNAPP; BECK, 2008). Sabe-se que o primeiro grupo na qual a criança é inserida é o grupo familiar este, portanto, se torna de grande relevância para a construção das primeiras vivências de cada um. Desta forma, considerando que o ambiente é fator determinante para o comportamento do indivíduo seja no curto prazo ou em longo prazo e impacta nas suas crenças e pensamentos apresentaremos, a seguir, a importância da família na formação da cognição dos filhos e os impactos da ruptura deste sistema familiar.

2.1 Família

A denominação família estava pautada no conceito conservador de casamento, em que a mulher responsável por cuidar da casa e dos filhos e o pai por prover o alimento, exercia portanto, o completo poder familiar, caso houvesse a separação, os filhos permaneciam com a mãe e ao homem cabia proporcionar o alimento e obrigatoriamente visitar a prole, porém os tempos mudaram e surgiram então outras estruturas familiares, modificou-se também os conceitos de família redefiniu-se os papéis parentais no momento em que a disputa se tornou ativa, entretanto é dever preservar o vínculo com a prole em qualquer ambiente (GUAITA, 2014).

Família compõe-se de indivíduos que se organizam de maneira hierárquica, composta por organizações que afetam e são afetadas por outras relações, sendo em comum dependentes (BOAS; DESSEN; MELCHIORI, 2010). Oliveira (2009) acresce ainda, que é perceptível as mudanças que ocorrem dentro do âmbito familiar, principalmente no modelo estrutural da família, e com essas modificações, surgem consequências nas relações consanguíneas das representações dessas relações.

Ao longo dos tempos o poder familiar se descentalizou e passou a ser exercido também por outros membros do grupo, visando o melhor interesse da convivência familiar (GUAITA, 2014). Os papéis geralmente estão confusos se relacionados com o modelo tradicional, se comparada com este essa relação configura-se como danificada, pois, “[...] os próprios membros integrantes da nova família estão diferenciados, a composição não é mais a tradicional, as pessoas também estão em processo de transformação, no sentido da forma de pensar, nos questionamentos, na maneira de viver nesse mundo em processo de mudança” (OLIVEIRA, 2009, p. 68).

Oliveira (2009) expõe ainda, que:

A família, da forma como vem se modificando e estruturando nos últimos tempos, impossibilita identificá-la como um modelo único e ideal. Pelo contrário, ela se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares (OLIVEIRA, 2009, p. 67-68).

Convivência é um assunto discutido no âmbito social, Guaita (2014) realça que é direito da prole de convívio com os genitores, e, é entendido também como regra comum a sociedade, justifica-se a importância do desenvolvimento do núcleo familiar o fato de o indivíduo estabelecer vínculos com seus. Frente a impossibilidade do convívio da criança com os genitores e da disposição de qualquer pessoa ligada ao meio familiar, cabe então a interferência do meio jurídico deslocando-se para as varas da infância e juventude (GUAITA, 2014).

Ressalva ainda, Ackerman (1986) citado por Yaegashi, Mainardes e Yaegashi (2011) que a responsabilidade pelos cuidados individual e social principalmente quando criança é da instituição familiar, pois nesse meio que se inicia a aprendizagem, na qual fundamenta-se a noção de identidade enquanto ser social. No âmbito familiar os membros estão interligados formando um intercâmbio emocional e conseqüentemente a dependência direta que se reflete no comportamento de cada um que afeta e é afetado por todo o grupo.

O contexto familiar modificou-se ao longo do tempo e na atualidade está diferenciado podem, portanto, existir diversos arranjos, nos quais se unem pessoas que passaram pela experiência do casamento, há aqueles que preferem parceiros com o mesmo sexo, pessoas que já tem filhos em outros casamentos, mães com filhos de casamentos diferentes, avós com netos, ou seja, diversas formas de famílias, diferentes do modelo nuclear que caracteriza-se por pai, mãe e filhos (OLIVEIRA, 2009).

Contudo é possível perceber que o âmbito familiar pode proporcionar condições para que o indivíduo conquiste sua identidade, é sujeito propiciar também condições desfavoráveis que pode influenciar no desenvolvimento de alguma patologia, acarretando sofrimento psíquico (YAEGASHI; MAINARDES; YAEGASHI, 2011). Dentro do sistema familiar pode haver diversos problemas dentre eles o divórcio e esse pode acarretar implicações catastróficas para o bem estar psíquico dos filhos, entretanto, essa fase pode ser vivenciada de forma tranquila ou como um evento traumático, depende de como os pais lidam com a situação, o comportamento frente a separação (DOLTO, 1989 apud YAEGASHI; MAINARDES; YAEGASHI, 2011).

2.2 Litígio

A princípio o casamento se estrutura em função de dois pilares centrais, o primeiro é o contrato emocional que caracteriza-se por definições de papéis e a maneira particular de cada um se relacionar com o outro, o segundo é o código de ética que por sua vez é estabelecido na intimidade de cada casal regido principalmente pela conduta, além de estabelecer limite e respeito para lidar com o conjugue (TAVORA, 2009). Acresce ainda que quando a relação entra em crise é sinal que um dos pilares precisa ser revisto, quando não se é feito o ajuste as consequências podem ser desagradáveis.

A discórdia conjugal pode ser ocasionada por diversos fatores assim como o baixo nível de concordância e a falta de flexibilidade de mudar de opinião deixando para apenas uma das partes ceder quando necessário, optar frequentemente por sair enquanto o outro fica em casa sozinho, sentimentos negativos experimentos pelo casal em relação a assuntos não bem discutidos denotando a ideia de rompimento da sociedade entre eles; verifica-se que um ambiente conflituoso gera na maioria das vezes sofrimento tanto para o casal, quanto para sua prole que geralmente apresentam comportamento não aceito como sociável e saudável (SILVARES; SOUZA, 2008).

A partir do momento que chega-se ao processo de separação, é necessário definir com quem ficará a guarda dos filhos, observa-se o acordo entre as partes caso haja algum, ao contrário disso a guarda ficará à disposição daquele que apresentar melhores condições para exercê-la, isso não necessariamente significa que o responsável tenha condições econômicas elevadas (BRASIL, 2003 apud LAGO; BANDEIRA, 2009). A esse processo de guarda cabe ressaltar que pode ser exclusiva ou compartilhada.

Lago e Bandeira (2009) definem como:

[...] exclusiva ou simples é aquela em que ambos os genitores mantêm o poder familiar, mas as decisões recaem sobre o pai guardião. Na guarda compartilhada, ambos os pais detêm o poder familiar e a tomada de decisões, independentemente do tempo em que os filhos passem com cada um deles (TRINDADE, 2004 apud LAGO; BANDEIRA, 2009, p. 292).

O fato de os genitores estabelecer a qualidade no vínculo tem grandes probabilidade de afetar de forma negativa o bem-estar emocional e cognitivo de seus filhos, a ligação com seus progenitores faz com que a criança construa a sua personalidade e esse vínculo serve como apoio ao longo da vida, por meio da segurança proporcionada e da estabilidade

adquirida, faz com que lidem de forma ajustada as primeiras ansiedades da realidade (MONTEIRO, 2011).

É através das primeiras relações com o meio que a criança entra em contato com situações distintas, ora a experiência de união no lar, vezes separados, o indivíduo consegue perceber desde cedo esse ambiente muitas vezes hostil, a princípio pela mãe, em seguida através dos outros componentes do grupo como o pai e os irmãos na qual caracteriza-se a família, nesse âmbito que se pode obter as primeiras experiências de aprendizagem e relacionais (MONTEIRO, 2011).

2.3 Impactos decorrentes da ruptura conjugal litigiosa

O poder familiar, exercido pelos pais ou por um guardião determinado judicialmente, visa essencialmente, a formação da criança e do adolescente para que seja, no futuro, um adulto consciente, eticamente responsável perante a sociedade. Desta forma, o poder familiar concerne aos direitos e, principalmente, aos deveres inerentes a esse poder. Entre esses deveres podemos destacar o de assegurar um ambiente que propicie o seu pleno desenvolvimento psicossocial (HOPPE, 2002). Entretanto, esses pais, que a princípio deviam assegurar o bem estar de seus filhos, muitas vezes, envolvidos em disputas acirradas usam os filhos com munição com o ex-cônjuge. Dentre as estratégias utilizadas em processo de ruptura familiar, a alienação parental é a prática mais prevalente.

A expressão alienação parental está relacionada à relação familiar, e pode resultar na síndrome de alienação parental, podendo gerar consequências danosas tanto em criança como também em adolescentes, geralmente os genitores encontra-se envolvidos em disputas pessoais advindas de diversos motivos, influenciam, portanto, de maneira negativa o desenvolvimento desses indivíduos no sentido psicológico e social (SARAIVA; FILHO 2011).

Com a implantação da Lei nº 6.515/77 (BRASIL, 1977) (Lei do Divórcio), começou a ocorrer conflitos nas famílias que antes não existiam relacionados ao melhor interesse para as crianças e adolescentes, e isso ocasionou algumas dúvidas assim como, qual dos genitores seria a melhor opção e qual o melhor meio para preservar a união e o afeto já que a convivência não seria diária (SILVA; MENDANHA, 2014).

Conforme o art. 2º da Lei nº 12.318/2010, (BRASIL, 2010) ressalta que:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Com a separação o casal passa a ter a ideia de dissolução da união e se vêem diante da responsabilidade de criar os filhos, e estes passam a ser objeto de ressentimento dos pais, principalmente quando o divórcio não se dá de maneira amigável, surgindo a Alienação Parental (FIGUEIREDO; ALEXANDRIDIS, 2011, apud SILVA; MENDANHA, 2014).

Silva e Mendanha (2014) cita Dias (2010, p. 15) que explana: “com a dissolução da união, os filhos ficam fragilizados, com sentimento de orfandade psicológica. Este é um terreno fértil para plantar a ideia de abandonada pelo genitor. Acaba o guardião convencendo o filho de que o outro genitor não lhe ama”. Esse processo sistematizado de distorção da imagem materna ou paterna pode evoluir para problemas psicológicos significativos para o desenvolvimento saudável da criança ou do adolescente. Dentre esses problemas a síndrome de alienação parental é manifestação psíquica com maior potencial de danos.

2.3 Síndrome de Alienação Parental

O termo síndrome de alienação parental foi criado por Richard Gardner ao observar que um dos genitores, na tentativa de êxito na disputa judicial, programa a prole para alienar-se do outro, definiu como o “processo que consiste em programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa” (GARDNER, 2002 apud LAGO; BANDEIRA, 2009 p. 294).

É importante frisar que a alienação parental trabalha em favor de ensinar a criança a atuar contra o progenitor que não retém a guarda, enquanto, a síndrome de alienação parental é o processo patológico, são implicações emocionais originadas ao comportamento da criança e\ou adolescente, essas variáveis certamente acarretarão perdas tanto da afetividade como da identidade, imprescindíveis ao desenvolvimento e amadurecimento desse indivíduo; surge então a necessidade do estado de intervir de forma que venha a reduzir essas práticas por meio de métodos jurídicos eficazes (MONTEIRO, 2011).

Hipoteticamente, o genitor alienador, finge que sua atitude é querer ajudar os filhos (TRINDADE, 2004). Todavia, como destaca Silvério (2012), mais tarde os filhos podem sofrer por serem impedidos de ter contatos felizes com o outro genitor.

A Síndrome de Alienação Parental em seus contornos mais severos provocam na criança prejuízos que extrapolam a relação parental. Crianças pequenas podem experimentar sentimentos de angústia, agressividade exacerbada, inibições, medo, tiques nervosos, somatizações e dificuldades de aprendizagem. Crianças no início da puberdade e adolescentes, por sua vez, apresentam raiva ao genitor alienado, dificuldade de relacionamento, incapacidade de adaptação e comportamento manipulativo. Esse comportamento pode permanecer na vida adulta e impactar na hora de escolher um parceiro. Os relacionamentos, muitas vezes, acabam refletindo numa reedição do relacionamento de seus pais (SILVERIO, 2012).

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Todo vínculo afetivo, quando rompido traz alterações comportamentais significativas. E quando se trata da ruptura familiar a mobilização psíquica decorrente desta ruptura é muito mais traumática principalmente para os filhos. A Teoria Cognitivo Comportamental defende que a qualidade dos relacionamentos familiares impactam no comportamento do grupo familiar e, que, comportamento positivo ou negativo serão determinantes na vida dos filhos. Como defende Knapp e Beck (2008) a criança exposta ao denegrimto de um dos genitores podem desenvolver crenças nucleares: de desamparo, de desamor e de desvalor. Essas crenças disfuncionais de si podem ser acrescidas de outras crenças acerca das pessoas, e terem uma visão distorcida a respeito do mundo.

No que se refere à ruptura familiar, somado ao evento estressor da separação, a criança é convocada a assumir um posicionamento ativo em um problema que são dos pais. Como defende Bahls e Navolar (2004) as crianças dão significados a acontecimentos baseados nas informações que recebem e, desta forma podem chegar a conclusões variadas, dependendo da cultura ou das experiências particulares. Desta forma, a separação dos pais tanto pode ser um momento de crescimento quanto pode, se ocorrer a alienação parental, ser um momento de incertezas e sofrimento.

Como bem observa Powell *et al.* (2008) pessoas expostas a comportamentos negativos, podem desenvolver, o que define Aaron Beck, como tríade cognitiva que consiste em uma visão negativa de si que direciona o indivíduo a pensamentos e sentimentos de inadequação e uma leitura distorcida do mundo o qual se apresenta com uma ameaça.

Considerando que os conflitos conjugais e sua conseqüente ruptura e, principalmente a disputa pelo poder familiar impactam significativamente no comportamento dos filhos, a Teoria Cognitivo Comportamental ao estudar o sistema familiar como um todo, busca tratar destas questões considerando-as como complexas e inter-relacionadas (BAHLS; NAVOLAR, 2004). Técnicas utilizadas pela TCC, tais como: Psicoeducação, Dessensibilização Sistemática, Treino de Assertividade, Role-Playing, Solução de Problemas e Exposição a situações estressantes são algumas das técnicas que podem ajudar tanto os genitores quanto os filhos a superarem os traumas decorrentes do processo de ruptura conjugal.

Psicoeducação é o processo em que o terapeuta explica a natureza dos pensamentos automáticos e como influenciam a emoção e o comportamento. Dessensibilização sistemática consiste em remover ou enfraquecer a ansiedade por meio da inibição recíproca na qual o paciente é capaz de visualizar situações temidas. Treino de assertividade é o processo de orientar o paciente a emitir respostas adequadas em situações específicas pelo ensaio comportamental; Role-Playing é caracterizado por encenar uma situação, na qual o terapeuta e o paciente se comportam imitando o comportamento de outro que seja relevante no ambiente do paciente. Solução de Problemas consiste em ensinar o paciente, maneiras adequadas de enfrentar situações da vida real; Exposição é o procedimento que expõe o paciente a situações ao vivo ou na imaginação, que são evitadas por desencadearem ansiedade.

Vale ressaltar que é possível evitar que a criança vivencie com tanta intensidade esses momentos de angústia e aflição, pois esse contexto de disputa gera sofrimento que podem perpetuar na vida adulta, transformando muitas vezes em indivíduos desajustados e emocionalmente fragilizados. Sendo, portanto, viável adotar um modelo de mediação, estimulando a comunicação entre os genitores (BHONA; LOURENÇO, 2008).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família é considerada pela sociedade como um ambiente de segurança, um continente seguro, todavia diante de uma ruptura do relacionamento conjugal, essa estrutura de paz e segurança é afetada. O litígio conjugal, quando envolve a disputa pelo poder familiar dos filhos torna esse ambiente desprotegido, principalmente para os filhos. Em situações específicas esses conflitos podem apresentar outras nuances ainda mais graves, como o caso da alienação parental, que pode gerar distorções cognitivas e crenças disfuncionais e, conseqüentemente sofrimento psíquico.

O modelo de intervenção utilizado pela TCC, conforme aponta os resultados da pesquisa são os de primeira escolha, tanto para intervenções psicossociais junto à família em situação de risco quanto para o tratamento das patologias manifestas, como é o caso da Síndrome da Alienação Parental.

Ao abordar a disputa pelo poder familiar esse artigo chama atenção, principalmente, para o fato de que ao requerer para si o direito de guarda de um filho seja uma criança ou um adolescente implica em obrigações de zelar pela sua integridade física e mental. O poder familiar é um direito e um dever que deve ser exercido por ambos os genitores independentemente de quem detenha a guarda. É um poder, que a princípio, não deve ser exigido, mas sim conquistado com atitudes coerentes e assertivas.

REFERÊNCIAS

BAHLS, S. C.; NAVOLAR, A. B. B. Terapia Cognitivo-comportamentais: conceitos e pressupostos teóricos. **Revista Eletrônica de Psicologia**, jul/2004. n. 4, Curitiba, 2004. Disponível em: <<http://psicoterapiaepsicologia.webnode.com.br/news/terapia-cognitivo-comportamentais-conceitos-e-pressupostos-teoricos/>>. Acesso em: 15 set. 2015.

BOAS, A. C. V. B. V.; DESSEN, M. A.; MELCHIORI, L. E. Conflitos conjugais e seus efeitos sobre o comportamento de crianças: uma revisão teórica. **Arquivos brasileiros de psicologia**. v. 62, n. 2, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672010000200009>. Acesso em: 15 set. 2016.

BHONA, F. M. C.; LOURENÇO, L. M. **Síndrome de alienação parental (SAP): uma discussão crítica do ponto de vista da psicologia**. 2008. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/virtu/files/2011/09/S%C3%8DNDROME-DE-ALIENA%C3%87%C3%83O-PARENTAL-SAP-UMA-BREVE-REVIS%C3%83O.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2016.

BRASIL. **Lei n. 6.515, de 26 de Dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm>. Acesso em: 03 out. 2016.

_____. **Lei n. 12.318 de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em: 03 out. 2016.

CORDIOLI, A. V.; KNAPP, P. A terapia cognitivo comportamental no tratamento dos transtornos mentais. **Rev. Brasileira de Psiquiatria**. Rio do Grande do Sul: 2008. v. 30, n. II, p. 51-53. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v30s2/pdf>>. Acesso em: 25 set. 2015.

DATTILIO, F. M. Reestruturação de esquemas familiares. **Revista brasileira de terapia cognitiva**, v. 2, n. 1, Rio de Janeiro, jun. 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872006000100003. Acesso em: 29 set. 2016.

ELIS, E. **Obesidade no tratamento com terapia cognitiva comportamental**: uma revisão bibliográfica, jul. 2013. Monografia apresentada à Diretoria de Pós-graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense- UNESC. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/1764/1/Eliane%20Elias.pdf>. Acesso em: 25 set. 2015.

GUAITA, D. M. S. **Alienação parental na guarda**. 2014. Disponível em: <http://tcconline.utp.br/media/tcc/2014/08/ALIENACAO-PARENTAL-NA-GUARDA.pdf>. Acesso em: 19 out. 2015.

HOPPE, M. M. W. **A psicopatologia na disputa da guarda por um filho**. Tese de doutorado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre-RS. 2002. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/3067/000331444.pdf>. Acesso em: 09 set. 2016.

KNAPP, P.; BECK, A. Fundamentos, modelos conceituais, aplicações e pesquisa da terapia cognitiva. **Revista Brasileira Psiquiatria**. 2008; 30 (Supl II). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v30s2/a02v30s2.pdf>. Acesso em: 21 out. 2015.

LAGO, V. M.; BANDEIRA, D. R. A psicologia e as demandas atuais do direito de família. **Psicologia Ciência e Profissão**, 2009, 29 (2), 290-305. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v29n2/v29n2a07.pdf>. Acesso em: 20 out. 2015.

LEAHY, R. L. Evocação de pensamentos e pressupostos. In: LEAHY, R. L. **Técnicas de terapia cognitiva manual do terapeuta**. 1. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

MONTEIRO, W. G. O rompimento conjugal e suas consequências jurídicas: ensaio sobre alienação parental. **Revista Científica IBDFAM: Famílias e Sucessões**, 2011. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/Aliena%C3%A.pdf. Acesso em: 28 ago. 2015.

OLIVEIRA, N. H. D. **Recomeçar: família, filhos e desafios**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/965tk/pdf/oliveira-9788579830365-03.pdf>. Acesso em: 15 set. 2015.

POWELL, V. B. et al. Terapia Cognitivo-Comportamental da depressão. **Revista Brasileira de Psiquiatria**. 2008; 30. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v30s2/a04v30s2.pdf>. Acesso em: 25 set. 2015.

SARAIVA, N.; FILHO, E. **Síndrome de alienação parental**. 2011. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/55743562/Projeto-de-Pesquisa-Definitivo>. Acesso em: 05 out. 2015.

SILVA, C. M.; MENDANHA, E. C.C. Guarda compartilhada: meio eficaz para acabar com a alienação parental. **Rev. Fragmentos de cultura**, Goiânia, v. 24, especial, p. 99-104, dez.

2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/3638-10621-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2016.

SILVARES, E. F. M.; SOUZA, C. L. Discórdia conjugal: distúrbios psicológicos infantis e avaliação diagnóstica comportamental-cognitiva. **Revista Psicologia teoria pratica**. v. 10, n. 1. São Paulo, jun/2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/752-1816-1-PB.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2015.

SILVEIRO, A. R. **Análise interdisciplinar da síndrome da alienação parental**: aspectos jurídicos e psicológicos. Monografia. Curso de Direito. PUCRS, Porto Alegre, 2012. Acesso em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/aliace_silveiro.pdf>. Acesso em: 24 set. 2016.

TAVORA, M. T. Contrato emocional e código de ética: pilares da reconstrução conjugal. **Psico**, v. 40, n. 1, p. 50-57, jan./mar. 2009. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/3999/4141>>. Acesso em: 20 out. 2015.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica**: para operadores do direito. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

WRIGHT, J. H.; BASCO, M. R.; THASE, M. E. Princípios básicos da Teoria Cognitivo-Comportamental: Trabalhando com pensamentos automáticos. In: WRIGHT, J. H.; BASCO, M. R.; THASE, M. E. **Aprendendo a terapia cognitivo-comportamental**. 1. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

YAEGASHI, A.C.; MAINARDES, S. C. C.; YAEGASHI, S. F. R. **Síndrome de alienação parental como fator de risco para a depressão infantil**: possibilidades de intervenção. 2011. Disponível em: <http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/ana_carolina_yaegashi1.pdf>. Acesso em: 25 set. 2015.

Recebido para publicação em fevereiro de 2017

Aprovado para publicação em março de 2017